



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX COMPRA DIRETA Nº XX

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, situada à XXX, neste ato representada por XXX, portador do CPF n.º XXX, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores ABC da Câmara Municipal de Unaí – MG, com as quantidades e especificações conforme descritas no termo de referência e quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual
Único	Manutenção em extintor de incêndio tipo ABC PQS 06 Kg, abrangendo a recarga e a pressurização e demais serviços constantes nas normas de execução.	Serviço	24

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º xx;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, Resolução 618/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos



contratos.

1.4 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes conforme disposto no Art. 106 c/c Art.107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço contratado compreende manutenção de nível 2 neste ano de 2025 e a de nível 3 prevista para o ano de 2026 nos 24 extintores da Câmara Municipal de Unai-MG, que deverão ser realizadas conforme descrição constante no termo de referência.

3.2 As manutenções de nível 2 dos extintores de incêndios deverão ser realizados adotando-se os seguintes procedimentos:

- 3.2.1 Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- 3.2.2 Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- 3.2.3 Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga;
- 3.2.4 Verificação de carga;
- 3.2.5 Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- 3.2.6 Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;
- 3.2.7 Se necessário, os recipientes e os cilindros dos extintores de incêndio deverão ser pintados externamente na cor vermelha, preferencialmente de acordo com o padrão Munsell 5 R4/14;
- 3.2.8 Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes (ampolas);
- 3.2.9 Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 3.2.10 Regulagem da válvula de alívio;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.2.11 Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 Mpa (14 kgf/cm²);
 - 3.2.12 Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
 - 3.2.13 Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
 - 3.2.14 Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
 - 3.2.15 Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
 - 3.2.16 Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
 - 3.2.17 Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO.
 - 3.2.18 Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
 - 3.2.19 Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos e portarias do INMETRO aplicáveis;
 - 3.2.20 Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
 - 3.2.21 Colocação do anel de identificação da manutenção;
 - 3.2.22 Realização do ensaio de vazamento;
 - 3.2.23 Colocação da trava e lacre;
 - 3.2.24 Fixação do selo de identificação da conformidade;
 - 3.2.25 Fixação de etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;
 - 3.2.26 A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses;
 - 3.2.27 A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 meses;
- 3.3 Para as manutenções de nível 3, deverão seguir exatamente a mesma sequência de manutenção do nível 2, incluindo as duas etapas adicionais mencionadas abaixo:
- 3.3.1 Teste hidrostático: serve para identificar a integridade e resistência, também do cilindro;
 - 3.3.2 Pintura do cilindro: essa manutenção deve ser realizada obrigatoriamente a cada 5 anos, ou quando houver a necessidade.
- 3.4 No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do serviço de manutenção dos extintores.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.5 Os extintores que não tiverem condições de receber a manutenção deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando o motivo que impossibilitou a execução do serviço.
- 3.6 A CONTRATADA deverá retirar os extintores para realizar a manutenção, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante justificativa, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e agendamento prévio, no prédio da Câmara Municipal de Unaí, situado à **Av. José Luiz Adjuto, 117 - Centro, Unaí – MG**, e terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante justificativa, para devolução e instalação dos extintores já realizado o serviço, objeto deste contrato de referência, em perfeitas condições, conforme descrito no termo de referência.
- 3.7 A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com o fiscal do contrato, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que foram recarregados para instalação, quando for o caso.
- 3.8 A manutenção dos extintores deverá ser executada na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução e estar devidamente qualificada, credenciada e autorizada pelo Corpo de Bombeiros de MG.
- 3.9 Durante a execução da manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate ao incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, prazo de validade /garantia de funcionamento, conforme estabelecido pelo fabricante e ou empresa de manutenção certificada pelo Sistema Brasileiro de Certificação, para suprir eventual emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Câmara Municipal de Unaí, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Unaí-MG.
- 3.10 No momento da retirada dos extintores para manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes da Câmara Municipal de Unaí-MG e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio público de cada um deles.
- 3.11 Após a realização da manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima manutenção, e data (ano) do teste hidrostático.
- 3.12 Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação desses itens por extintor.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.13 Serão rejeitados pela Fiscalização os extintores em que o serviço contratado esteja em desacordo com o especificado no termo, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.14 A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, contados da entrega, o extintor em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, não funcionamento, ou cujo serviço não atenda as descrições constantes no termo de referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 3.15 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 3.16 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço de manutenção dos extintores.

4. CLÁUSULA QUARTA - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.3 A fiscalização da prestação do serviço dos extintores será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do serviço será exercida pelo Chefe do Secomp.
- 4.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do serviço.
- 4.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar a devida prestação do serviço de manutenção dos extintores; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 4.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 4.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 4.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

- 5.1 O valor total da contratação é **XXXXXX** referente prestação de serviços de manutenção de nível 2 nos 24 (vinte e quatro) extintores ABC pertencentes a Câmara Municipal de unaí – MG.
- 5.2 O pagamento será realizado, em parcela única, após o recebimento definitivo dos 24 extintores com a manutenção realizada em perfeitas condições conforme estabelecido neste contrato, com o devido atesto de recebimento pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3 Após atestar o recebimento dos extintores com a manutenção realizada, nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.
- 5.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 5.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 5.6 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 5.7 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39, ficha 31

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Efetuar a manutenção/recarga em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- 8.2 A Contratada deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.
- 8.3 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação, conforme previsto no Termo de Referência.
- 8.4 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.5 Para o fornecimento do serviço objeto deste contrato a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 8.6 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo risco e complexidade.
- 8.7 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais taxas e despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço, inclusive taxa de entrega.
- 8.8 A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.9 Obriga-se o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- 8.1.1 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.2 Efetuar o pagamento do preço de acordo com a recargas feitas à Contratada, em até cinco dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal;
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 13.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- 13.8 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 13.9 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 13.10 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 13.11 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 13.12 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, XXX de XXX de 2025.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado

XXXXX
Contratada

1º
Nome :
CPF:

2º
Nome :CPF: